



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. 28/2004  
Fls. N.º 004

## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.918, DE 12 DE MAIO DE 2004.**  
**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O**  
**REPASSE DE VERBA PARA O "SERVIÇO DE OBRAS**  
**SOCIAIS".**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para ao "**Serviço de Obras Sociais - S.O.S.**", com sede na cidade de Lorena, na Rua Capitão Leovegildo Areco nº 70, Entidade de personalidade jurídica com registro perante o Cartório de Registro e Documentos de Lorena e sob o CNPJ nº 51.783.850/0001-44, a importância de R\$ 21.576,00 (vinte e um mil e quinhentos e setenta e seis reais), para ser destinada na construção de um refeitório na sede da Entidade.
- Artigo 2º** - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.
- Artigo 3º** - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.
- Artigo 4º** - A Instituição beneficiária deverá prestar contas da importância recebida, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 005

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.918/04).

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.05 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**4.4.50.42 – Auxílios.....R\$ 21.576,00**

**FP – 08244000701.33 – Serviços de Obras Sociais – S.O.S.**

**Artigo 6º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.01 – Encargos Gerais do Município**

**4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 21.576,00**

**FP – 15451001601.13 – Obras de Infra-Estrutura Urbana.**

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de maio de 2004.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. 29/2004  
Fls. N.º 006

## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.919, DE 12 DE MAIO DE 2004.**  
**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O**  
**REPASSE DE VERBA PARA A "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E**  
**AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LORENA – APAE".**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a "**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena**", Entidade Social com sede na cidade de Lorena, na Rua Wenceslau Bráz nº 300, Bairro da Cidade Industrial, sob o CNPJ nº 51.785.590/0001-46, a importância de R\$ 92.900,00 (noventa e dois mil e novecentos reais), para ser aplicada na compra de um micro ônibus com rampa para portadores com necessidade especiais e que será utilizado no transporte de pessoas portadoras de deficiência.
- Artigo 2º** - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.
- Artigo 3º** - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.
- Artigo 4º** - A Instituição beneficiária deverá prestar contas da importância recebida, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 007

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.919/04).

02 – PODER EXECUTIVO  
02.02 – Secretaria da Educação  
4.4.50.42 – Auxílios.....R\$ 92.900,00  
FP – 12367001401.31 – A.P.A.E.

**Artigo 6º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

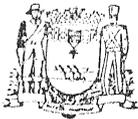
02 – PODER EXECUTIVO  
02.02 – Secretaria da Educação  
4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente .....R\$ 92.900,00  
FP – 12365001201.11 – Ampl. Eq. Mat. Perm. Ed. Infantil -  
Recursos Decendiais.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de maio de 2004.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

008

## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.920, DE 12 DE MAIO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, com o "**Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Cultura**", com o objetivo de receber recursos financeiros para a implantação de polo do Projeto Guri, para execução de atividades de formação e difusão musical.
- Artigo 2º** - As atividades a serem desenvolvidas constarão do Convênio a ser firmado e que conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação e que faz parte integrante desta Lei.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de maio de 2004.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação



ESTADO DE SÃO PAULO

000

Anexo

a que se refere o artigo 3º do  
Decreto nº 48.065 , de 4 de setembro de 2003

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Estado da Cultura, e (Município ou entidade), objetivando transferir recursos financeiros e estabelecer condições para implantação e manutenção de pólo do Projeto Guri.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Cultura, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, , R.G. , autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de de 2003, e despacho publicado no DOE de de de 2003; e (Município ou entidade), daqui por diante designado(a) CONVENIADA, neste ato representado (a) por , R.G. , de acordo com (Lei Municipal nº , ou Estatutos e Ata de Eleição da Diretoria), celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 3.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e da Lei



## ESTADO DE SÃO PAULO

Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que seguem:

010

CLÁUSULA PRIMEIRA  
Do Objeto

O objeto deste Convênio é a transferência de recursos financeiros bem como o estabelecimento das condições para implantação de pólo do Projeto Guri, para execução de atividades de formação e difusão musical, conforme plano de trabalho que faz parte integrante do presente.

§ 1º - A CONVENIADA poderá adquirir, com recursos próprios, os instrumentos musicais, respeitadas as especificações estabelecidas pela Equipe Técnica do Projeto Guri, após estudo e diagnóstico da viabilidade do grupo a ser implantado.

§ 2º - Caso não se verifique a hipótese prevista no parágrafo anterior, a SECRETARIA cederá gratuitamente, mediante instrumento próprio, os instrumentos necessários ao desenvolvimento do Projeto Guri.



## ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA  
Da Execução

011

São executores do presente convênio:

I - pelo Estado, a Secretaria de Estado da Cultura, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por representante a ser indicado;

II - (o Município ou a entidade), denominado (a) CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA  
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

a) acompanhar e fiscalizar a execução e o desenvolvimento do Projeto, inclusive a utilização dos instrumentos que serão eventualmente cedidos;

b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;



ESTADO DE SÃO PAULO

c) repassar à CONVENIADA os recursos alocados, de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do presente Convênio;

012

d) ceder, se necessário, à CONVENIADA instrumentos musicais, por meio de cessão de uso, cujo termo será elaborado pela SECRETARIA;

e) aprovar o espaço físico cedido pela CONVENIADA para implantação de pólo do Projeto Guri, bem como as adaptações necessárias para o desenvolvimento das atividades de formação e difusão em música;

f) capacitar os funcionários da CONVENIADA envolvidos no Projeto, para cumprimento de suas obrigações;

g) acompanhar e relatar (através das equipes de Coordenação e Supervisão Técnica do Projeto Guri), a execução e o desenvolvimento do projeto, conforme o Plano de Trabalho e os Cronogramas Físico-Financeiro e de Desembolso e Aplicação de Recursos previamente aprovados, avaliando, através de visitas periódicas, os resultados das atividades desenvolvidas e propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis se não estiverem sendo alcançadas as finalidades visadas;



ESTADO DE SÃO PAULO

h) vistoriar os instrumentos musicais, sempre que julgar necessário, objetivando garantir a qualidade do Projeto e inventariando-os semestralmente, quando cedidos;

013

i) oferecer suporte técnico, assessoria e consultoria necessárias à boa execução do projeto;

j) estabelecer os critérios técnicos e operacionais que deverão ser obedecidos na execução do projeto;

l) estimular a CONVENIADA a realizar parcerias com a iniciativa privada para garantia e ampliação das atividades;

m) incluir a participação da CONVENIADA sempre que realizar a divulgação do Projeto Guri naquele município.

II - Compete à CONVENIADA:

a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto previsto neste Convênio, iniciando-se a partir de sua assinatura;

b) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;



## ESTADO DE SÃO PAULO

c) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

01

d) complementar com recursos próprios, os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total do projeto;

e) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, em atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado, na forma especificada na Cláusula Sétima deste instrumento;

f) utilizar os instrumentos cedidos referidos neste Convênio exclusivamente na execução do Projeto Guri;

g) manter os equipamentos em condições adequadas de utilização, efetuando as atividades de manutenção preventiva e corretiva necessárias;

h) apresentar relatório mensal acerca do desenvolvimento do projeto, informando a assiduidade dos jovens participantes e os resultados obtidos, conforme formulários elaborados pelo Projeto Guri;



## ESTADO DE SÃO PAULO

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros, resultantes do presente Convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

015

j) implantar o pólo no local previamente aprovado pela SECRETARIA, observando as características definidas no Anexo I, que integra o presente instrumento para todos os fins, independentemente de sua transcrição;

l) responsabilizar-se pela adequação e manutenção do espaço aprovado, com recursos próprios;

m) implantar e desenvolver o projeto, consoante o Cronograma Físico-Financeiro, nos prazos e condições exigidos, observando a legislação pertinente;

n) selecionar e contratar o corpo docente e o orientador do pólo, com a participação e fiscalização da Coordenadoria Central do Projeto Guri, mediante critérios estabelecidos pela Secretaria, constantes do Anexo II;



## ESTADO DE SÃO PAULO

o) divulgar junto à comunidade as vagas existentes para crianças e adolescentes, bem como vagas em aberto para docentes;

p) incentivar a participação dos menores carentes nas atividades do Projeto Guri;

q) manter cadastro atualizado dos beneficiários do pólo do Projeto Guri;

r) fornecer equipamentos e recursos para pagamento de despesas com xerox, telefone, telefax e sedex para a devida operacionalização do Projeto Guri;

s) devolver à SECRETARIA os instrumentos musicais cedidos, nas mesmas condições, quando do encerramento das atividades do pólo, na hipótese de não haver a doação prevista no Parágrafo Segundo, da Cláusula Nona do presente Termo;

t) fazer constar, em todos e quaisquer materiais de divulgação, ou na mídia, que versem sobre o objeto deste Termo, a participação do Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Cultura;

u) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e fiscalização da execução

016



## ESTADO DE SÃO PAULO

017

do objeto do convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;

v) fornecer uniformes, dentro da padronização do Projeto Guri, e lanches aos integrantes, durante os ensaios e apresentações.

## CLÁUSULA QUARTA

## Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ (                    ), de responsabilidade do Estado.

## CLÁUSULA QUINTA

## Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao(à) CONVENIADA, originários do Tesouro do Estado, oneração o Órgão 12001 - Secretaria Estadual da Cultura, Unidade Orcamentária 120109 - U.G.O. - U.G.E. - Programa de Trabalho 12392120347790000 e Natureza de Despesa                    , do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao(à) Conveniada(a) em função deste Convênio se-



## ESTADO DE SÃO PAULO

rão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

018

§ 2º - A CONVENIADA deverá observar, ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, a CONVENIADA compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a de um mês, ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas no Projeto objeto deste Convênio;

3. a CONVENIADA anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a serem fornecidos pela instituição financeira, os quais inter-



ESTADO DE SÃO PAULO

019

grarão a prestação de contas que será prestada à SECRETARIA;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido de remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA  
Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em ( ) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Processo SC n°

Parágrafo único - A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, e as demais, nos termos de "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada.



ESTADO DE SÃO PAULO

020

grarão a prestação de contas que será prestada à SECRETARIA;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido de remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA  
Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em ( ) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Processo SC n°

Parágrafo único - A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, e as demais, nos termos de "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada.



## ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA  
Da Prestação De Contas

021

Independentemente das providências a serem adotadas junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência, o CONVENIADO encerrado o prazo de vigência do convênio, bem como de seus eventuais aditamentos, deverá apresentar prestação de contas à SECRETARIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da qual deverão constar:

I - relatório de execução do plano de trabalho;

II - demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

III - conciliação do saldo bancário;

IV - cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente Convênio;

V - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.



## ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA  
Da Denúncia e da Rescisão

022

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA  
Da Responsabilidade da CONVENIADA

Obriga-se a CONVENIADA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida, bem como na hipótese de rescisão do ajuste, a devolve-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse, hipótese em que fica também obrigada a restituir os instrumentos musicais recebidos, conforme descrição contida no Termo de Cessão de uso dos instrumentos, parte integrante do presente.



## ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA  
Do Prazo do Convênio

023

O prazo de vigência do presente Convênio será de ( ) meses, contados da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta, observado o limite de 5 (cinco) anos.

§ 2º - Na hipótese de cessão dos instrumentos musicais, ao encerramento do presente Convênio, a SECRETARIA poderá doar os instrumentos cedidos à CONVENIADA, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reser-



## ESTADO DE SÃO PAULO

vando-se à SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

024

São Paulo, de de

SECRETÁRIO DA CULTURA

CONVENIADO (A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CIC:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CIC:

(1E407-DEC26)

